

**LEI Nº 2.329/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde em 11/07/22

Data 11/07/22

Ass

João Paulo G. F. Leite de F. Reis  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.971

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E, POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM “PÓLO DE ENSINO À DISTÂNCIA-PED”, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais e, por consequência, “Conceder o direito real de uso de bem público municipal”, por meio de contrato administrativo e/ou escritura pública, à UNIVERSIDADE DE UBERABA-UNIUBE, inscrita no CNPJ nº. 25.452.301/0002-68, uma sala de 40,00(quarenta) metros quadrados situada nas dependências do imóvel localizado na Rua 14, nº 1358, Bairro Alvorada, de propriedade do Município de Campina Verde/MG.

**Artigo 2º** - O imóvel, a que se refere a presente “Concessão”, se destina ao efetivo uso, por parte da Concessionária, visando à implantação e conseqüente desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos oferecidos à distância, intitulado de “Pólo de Apoio Presencial”.

**Artigo 3º** - A “Concessão”, de natureza não onerosa, é autorizada pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por idêntico e sucessivos períodos, e com a condicionante de a Concessionária cumprir o encargo de implantação e funcionamento do “Pólo de Apoio de Presencial”.

**Artigo 4º** - Fica à Concessionária autorizada a realizar, no imóvel, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento desta “Concessão de Uso”, mediante prévia comunicação ao Poder Público-Concedente.

**Artigo 5º** - Fica dispensada a licitação, considerando disposições preconizadas na Lei Orgânica Municipal e em Norma Federal que rege a matéria.

**Artigo 6º** - O descumprimento do encargo imposto à Universidade, mediante comprovação efetiva e após obedecido o devido processo legal, ensejará a reversão do imóvel ao Poder Público.

**Artigo 7º** - Fica preestabelecido que no corpo do instrumento jurídico onde se materializará a presente “Concessão”, deverá constar as demais cláusulas e condições visando o efetivo aperfeiçoamento do presente ato, na forma da Lei.

**Artigo. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Verde, 11 de julho de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

